



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES  
Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.



# Diário Oficial Eletrônico

**Município de Jerônimo Monteiro –ES**

**Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015**

**17/05/2023**

**Nº1903**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

A Comissão Permanente de Licitação de Jerônimo Monteiro-ES, convoca as empresas participantes da licitação em epígrafe, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em face do recurso administrativo da fase de habilitação, da Tomada de Preços nº 007/2023, protocolado tempestivamente, pelas empresas **TC MORALIS CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA** e **VS CONSTRUTORA EIRELI**. O inteiro teor do recurso encontra-se disponível no link <https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/tp-7-2023/91426>, aba **Esclarecimentos**, ficando já, as mesmas intimadas para o conhecimento do presente. Esclarecimento pelo correio eletrônico [cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:cpl@jeronimomonteiro.es.gov.br).

**CÓD. ID. CIDADES CONTRATAÇÕES: 2023.039E0700001.01.0010**

Jerônimo Monteiro-ES, 17 de Maio de 2023.

Liliane Bernardo Sezini  
**Presidente da CPL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| N° 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### PORTARIA MUNICIPAL N° 348/2023

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N° 102/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA EXECUÇÃO DE MEDIÇÃO DE ÁREA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE PANAMÁ, ZONA RURAL, DESTA MUNICÍPIO, ONDE DEVERÁ SER CONSTRUÍDA UMA BARRAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA ZONA URBANA E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1561/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** data de Vigência (Assinatura): 17 de Maio de 2023 a 17 de Agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** "Ofício/semgecol/contratos/ n° 048/2023", 16 de maio de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1°.** Designar fiscais, titulares e suplentes abaixo relacionados para acompanharem e fiscalizarem a execução do objeto constante do respectivo processo no qual a Prefeitura de Jerônimo Monteiro é Gestor, assim distribuídos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES	
FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
GEAN CÂNDIDO RAIMUNDO	DENILSON AZARIAS DA SILVA
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	MARCOS AURÉLIO GORSANI



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

ANTÔNIO MARCOS ABREU ZERBONE

RONILSON CALDEIRA PERES

**Art. 2º.** Determinar que os fiscais titulares ora designados ou na ausência destes, os fiscais suplentes deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto da Ata de Registro de Preços e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, e;

III - atestar formalmente nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º.** Determinar aos Secretários Municipais requisitantes, mencionados no Art. 1º para dar ciência aos servidores designados.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 17 de maio de 2023.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**

*Procurador Geral*

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,  
Obras Públicas e Transportes.*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.917/2023

“ESTABELECE AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SEGURANÇA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Jerônimo Monteiro.

**Art. 2º** São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I - Suprimido;

II - estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III - Suprimido;

IV - Suprimido;

V - promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI - Suprimido;

VII - Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes, realizar visitas periódicas e anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;



VIII - Suprimido;

IX - Suprimido;

X - Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

XI - acompanhar experiências e modelos de intervenção em execução em comunidades escolares ou noutros entes da federação e países.

**Parágrafo único.** Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

**Art. 3º** Suprimido;

**Art. 4º** Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Parágrafo único.** A área de que trata o caput deste artigo poderá corresponder a círculos de raio correspondente a aproximadamente 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída ou de acordo com a necessidade de cada escola, cuja área poderá ser identificada.

**Art. 5º** Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover na primeira semana do mês de agosto, ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 17 de maio de 2023.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 006/2023.  
**Protocolo nº** 03159/2023  
**Datado** de 04 de maio de 2023  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº . 1.916/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação para cessão de servidores a ocupar em caráter de cessão cargos naquela estrutura em cooperação técnica, desde que sem ônus para o Município cedente.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 17 de maio de 2023.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal do Executivo nº 009/2023.  
**Protocolo nº** 03464/2023  
**Datado** de 15 de maio de 2023  
**Autoria:** Poder Executivo Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.231/2023

**DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO REALIZADO NA FORMA DO EDITAL Nº 002/2021, HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 6.740/2021.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

**CONSIDERANDO** O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3313/2023 de 09 de maio de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vencimento do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, realizado com sustentação no Decreto Municipal nº 6.740/2021, de 17 de agosto de 2021 que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Educação e sua previsão de prorrogação por igual período.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
*Procurador Geral*

**VILMAR LUGÃO DE BRITTO**  
*Secretário Municipal de Educação*



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.230/2023

“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.460/2017, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inc. 1, alínea “k” da Lei Orgânica Municipal e ainda;

**CONSIDERANDO** o Processo protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 3402/2023, datado de 17 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** as atividades pertinentes a Unidade Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- I. usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II. serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- III. administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;



- IV. agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e
- V. manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

#### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 3º** Fica instituída no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, com o objetivo de estabelecer padrões de qualidade no atendimento ao cidadão e promover ações voltadas às boas práticas, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017.

**Art. 4º** O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

- I. urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;
- II. presunção de boa-fé do usuário;
- III. atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- IV. adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;
- V. igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;
- VI. cumprimento de prazos e normas procedimentais;
- VII. definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;



- VIII. adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;
- IX. autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;
- X. manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;
- XI. eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- XII. observância do Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Alegre/ES (Decreto n° 12.672/2022);
- XIII. aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- XIV. utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
- XV. vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

**Art. 5°** São direitos básicos do usuário:

- I. participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;
- II. obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;
- III. acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5° da Constituição Federal e na Lei Federal n° 12.527/2011;
- IV. proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal n° 12.527/2011;
- V. atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e



- VI. obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:
- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
  - b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
  - c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;
  - d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
  - e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.
- VII. comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão da prestação de serviço em virtude de inadimplemento por parte do usuário que se inicie na sexta-feira, no sábado ou no domingo, bem como em feriado ou no dia anterior a feriado.

**Art. 6º** São deveres do usuário:

- I. utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- II. prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- III. colaborar para a adequada prestação do serviço; e
- IV. preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata este Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DAS FERRAMENTAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

##### Seção I

##### Da Carta de Serviços ao Usuário



**Art. 7º** A **Carta de Serviços ao Usuário** tem por objetivo informar os cidadãos sobre cada um dos serviços públicos prestados, as formas de acesso, os compromissos e os padrões de qualidade de atendimento ao público.

**§1º** A Carta de Serviços ao Usuário deverá apresentar as seguintes informações:

- I. serviços oferecidos;
- II. requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III. principais etapas para processamento do serviço;
- IV. previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V. forma de prestação do serviço; e
- VI. locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

**§2º** Além das informações descritas no §1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I. prioridades de atendimento;
- II. previsão de tempo de espera para atendimento;
- III. mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV. procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e
- V. mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

**§3º** A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação no site institucional da Prefeitura Municipal de Alegre.

#### **Seção II**

#### **Da Solicitação de Serviços Públicos**



**Art. 8º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão atender às solicitações de serviços efetuadas pelos canais oficiais de atendimento:

- I. site institucional  
(<https://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/>);
- II. pessoalmente, nos setores das Secretarias e Autarquias Municipais;
- III. por e-mail e atendimento telefônico.

#### Seção III

##### Da Manifestação Sobre a Prestação de Serviços Públicos

**Art. 9º** Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a Administração Pública acerca da prestação de serviços.

**Art. 10** As manifestações deverão ser dirigidas à Ouvidoria Municipal, através do site Municipal no Menu Ouvidoria (<http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/ouvidoria>).

**Art. 11** As manifestações deverão ser apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, <http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br/ouvidoria>, ou ainda pessoalmente no seguinte endereço: Paço Municipal Av. Lourival Lougon Moullin, nº 300, Centro, Cep 29550-000, Telefone (28) 3558-2906, e-mail [controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:controladoria@jeronimomonteiro.es.gov.br).

#### Seção IV

##### Da Avaliação dos Serviços

**Art. 12** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão os serviços sob os seguintes aspectos:

- I. satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II. qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III. cumprimentos dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

§1º A avaliação de que trata o *caput* deverá realizada por meio de questionário online que garanta significância estatística aos resultados.

§2º Os dados obtidos serão utilizados como subsídio relevante para identificar lacunas e deficiências, bem como, reorientar e ajustar a prestação dos serviços públicos municipais.

**Art. 13** A Ouvidoria Municipal deverá elaborar, anualmente, Relatório Estatístico de Ouvidoria, que aponte falhas e proponha melhorias na prestação de serviços públicos com base nas manifestações apresentadas pelos usuários.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** A Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos será revisada sempre que verificada a necessidade de adequação relacionada aos padrões de qualidade no atendimento ao cidadão, conforme Lei Federal nº 13.460/2017.

**Art. 15** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro–ES; 17 de maio de 2023.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
Procurador Geral

**DAYANI BITTENCOURT**  
Controladora Interna Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.229/2023

“INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inc. 1, alínea “k” da Lei Orgânica Municipal e ainda;

**CONSIDERANDO** o Processo protocolizado nesta Prefeitura sob o nº 3333/2023, datado de 10 de maio de 2023;

**CONSIDERANDO** as atividades pertinentes a Unidade Central de Controle Interno do Município de Jerônimo Monteiro;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, na forma do Anexo Único deste Decreto, a Política de Dados Abertos do Poder Executivo e Autarquias do Município de Jerônimo Monteiro, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, sob a forma de dados abertos;
- II - Aprimorar a cultura de transparência pública;
- III - Franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Municipal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso;
- IV - Facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal;
- V - Fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 17 de maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1903 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro–ES; 17 de maio de 2023.

**SERGIO FARIAS FONSECA**  
Prefeito Municipal

**KLEBER GASPAR FILGUEIRAS**  
Procurador Geral

**DAYANI BITTENCOURT**  
Controladora Interna Municipal